DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5378/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12228/2014
PROTOCOLO	: 1528053
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VAGNER GOMES VILELA – PREFEITO
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2014 E CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 52/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 17/2014 e a formalização e execução financeira do contrato administrativo n. 52/2014, referente à contratação pública celebrada entre o município de Jaraguari e a empresa Enzo Veículos Ltda., tendo como objeto a aquisição de um veículo, tipo ambulância furgão, zero km.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-1630/2014 – f. 227/231 constatando que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e da Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade das 3(três) fases da contratação por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-882/2015 (f. 232).

É o relatório.

Das razões da decisão.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e a formalização contratual atendem os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Quanto ao procedimento licitatório verifico a pertinência do objeto licitado, em razão do atendimento às necessidades de transporte pré e interhospitar dos usuários da rede municipal de saúde de Jaraguari.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesqui-

sa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto à formalização do contrato, esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), previstos no art. 55 da Lei 8.666/93, além de ter sido publicada tempestivamente.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$140.300,00**
Valor do empenho	**R$140.300,00**
Despesa líquida (NF)	**R$140.300,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$140.300,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$140.300,00 (cento e quarenta mil e trezentos reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 10, inc. IV do RITC/MS (incluído pela Resolução n. 13, de 24.06.2015), aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e art. 120, incs. II e III, do mesmo diploma, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 17/2014 e a formalização e execução financeira do contrato administrativo n. 52/2014, referente à contratação pública celebrada entre o município de Jaraguari e a empresa Enzo Veículos Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 10 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH